



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N° 0109/97

EMENTA: Dispõe Sobre A Renumeração das Leis Aprovadas no Ano Corrente, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

O Prefeito Municipal de Madalena, Estado do Ceará, com base no artigo 38, inciso II da Constituição Estadual, e no artigo 69, inciso I e III da Lei Orgânica do Município de Madalena,

CONSIDERANDO que as Leis do Município deverão seguir uma ordem cronológica crescente e,

CONSIDERANDO por fim que esta ordem não foi seguida e com isto poderia a vir prejudicar e/ou confundir de alguma forma os legisladores deste Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam modificados números das seguintes Leis Municipais, permanecendo suas respectivas redações e datas:

§ Único - Leis N°s 001/97, 002/97, 003/97, 004/97, 005/97, 006/97, 006^A/97, 007/97, 008/97, 009/97, 010/97, 011/97, 012/97, 013/97, 014/97.

Art. 2º. - A Lei n° 001/97 de 31/01/97, que dispõe sobre: **Abertura de Crédito Adicional**, passará a ser a Lei n° 0090/97.

Art. 3º. - A Lei n° 002/97 de 31/01/97, que dispõe sobre: **Autorização de Abertura de Crédito Especial**, passará a ser a Lei n° 0091/97.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4º. - A Lei nº 003/97 de 05/02/97, que dispõe sobre: **A Restrução do Município Define o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança**, passará a ser a lei nº 0092/97.

Art. 5º. - A Lei nº 004/97 de 03/03/97, que dispõe sobre: **A Modificação no Artigo da Lei nº 003/97 de 05 de Fevereiro de 1.997**, passará a ser a Lei nº 0093/97.

Art. 6º. - A Lei nº 005/97 de 03/03/97, que dispõe sobre: **Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Comprar um Terreno para Construção do Fórum de Madalena**, passará a ser a Lei nº 0094/97.

Art. 7º. - A Lei nº 006/97 de 03/03/97, que dispõe sobre: **Autorização para Realização de Operação de Crédito no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, passará a ser a Lei nº 0095/97.

Art. 8º. - A Lei nº 006^A/97 de 23/05/97, que dispõe sobre: **Cartazes Sobre Prevenção a AIDS**, passará a ser a Lei nº 0096/97.

Art. 9º. - A Lei nº 007/97 de 15/06/97, que dispõe sobre: **Cria Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal**, passará a ser a Lei nº 0097/97.

Art. 10 - A Lei nº 008/97 de 13/06/97, que dispõe sobre: **Concede Passe Livre aos Agentes de Saúde e aos Guardas da Vigilância Sanitária, na Área Territorial do Município de Madalena**, passará a ser a Lei nº 0098/97.

Art. 11 - A Lei nº 009/97 de 15/06/97, que dispõe sobre: **Desafeta do Domínio Público Municipal o Bem Imóvel que Indica, Autoriza sua Doação ao Estado do Ceará**, passará a ser a Lei nº 0099/97.

Prati



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 12 - A Lei nº 010/97 de 15/06/97, que dispõe sobre: A Organização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Madalena, com o Respectivo Plano de Cargos e Salários, passará a ser a Lei nº 0100/97.

Art. 13 - A Lei nº 011/97 de 15/06/97, que dispõe sobre: A participação das Associações Representativas no Planejamento Municipal, passará a ser a Lei nº 0101/97.

Art. 14 - A Lei nº 012/97 de 30/06/97, que dispõe sobre: Autoriza Alienação de Ações Tipo PSA de Emissão da Companhia Energética do Ceará (COELCE), passará a ser a Lei nº 0102/97.

Art. 15 - A Lei nº 013/97 de 30/06/97, que dispõe sobre: As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.998, passará a ser a Lei nº 0103/97.

Art. 16 - A Lei nº 014/97 de 30/06/97, que dispõe sobre: A Extinção dos Cargos de Provimento em Comissão e Reformulação dos Valores, passará a ser a Lei nº 0104/97.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, em 10 de Novembro de 1.997.**

Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal